



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020.

“ALTERA A TABELA 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº3.406/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE NONOAI, SUA REVISÃO E ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE - LEI FEDERAL Nº 10.257/01..”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ART 1º - Fica alterada a Tabela 3 – Tipos de Uso por Zona - da Lei Complementar nº 3.406/2020, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano Diretor de Nonoai, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade – Lei Federal nº10.257/01, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo constante nesta Lei.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 19 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA


MARIO HENRIQUE CHAISE
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

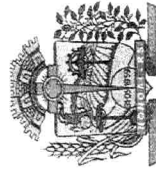


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

TABELA 03 – TIPOS DE USO POR ZONA

USO	EXEMPLO	ZMC	ZRE e ZRE*	ZIN	ZPP	ZUE	ZEIS	ZEIP
Residencial Permanente	Habitação uni e multifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido unifamiliar	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise
Residencial Transitório	Hotéis, pousadas e albergues	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Prestação de serviços leves	Escritórios, consultórios, clínicas médicas, bancos, academias, templos	Permitido	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise
Prestação de serviços pesados	Borracharias, serralherias, transportadoras	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Comercio varejista e vicinal	Bares, restaurantes, sorveterias, supermercados, lojas e geral,	Permitido	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise

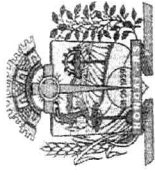
"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

	confeitarias, lanchonetes								
Comercio atacadista	Armazéns, depósitos para matérias de construção e ferragens, venda de automóveis e caminhões, depósitos de gás e inflamáveis, depósitos em geral, postos de combustíveis	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Equipamentos de saúde	Hospitais, asilos, clínicas, postos assistenciais	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Equipamentos de educação	Escolas, bibliotecas, faculdades, cursos	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise

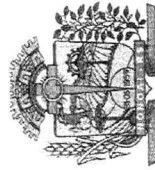
“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

de especialização e pré vestibular	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Equipamentos de recreação	Parques de diversão, boates, clubes, ginásios esportivos	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Uso Agropecuário e Veterinário	Clínicas veterinárias, agropecuárias	Permitido	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Industrial de pequeno potencial poluidor	Artefatos de madeira, móveis, ornatos e estruturas de cimento e gesso, artigos de selaria e correaria, malas, etc	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Industrial de médio potencial poluidor	Olarias, metalurgia, mecânica, serrarias, pasta de papel, química	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Industrial de grande potencial poluidor	Metalurgia pesada, mecânica pesada, curtumes, fabricação de papel, refino de petróleo, bebidas	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Usos especiais	Cemitérios e crematórios, psicultura	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Sujeito à análise

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.406/2020.

**Dispõe sobre o Plano Diretor de Nonoai,
sua revisão e adequação ao Estatuto da
Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

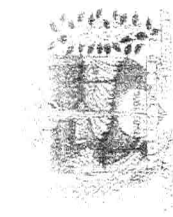
TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE
NONOAI**

Art. 1º Esta lei dispõe o Plano Diretor de Nonoai, sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Em atendimento às disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Nonoai, fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Diretor de Nonoai, devendo suas regras ser observadas pelos agentes públicos e privados que atuam no Município e na construção e gestão da Cidade.

Art. 3º Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, adequando sua política de desenvolvimento territorial e urbanístico às diretrizes estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I a XVI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e define:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

TABELA 03 – TIPOS DE USO POR ZONA

USO	EXEMPLO	ZMC	ZRE e ZRE*	ZIN	ZPP	ZUE	ZEIS	ZEIP
Residencial permanente	Habitação uni e multifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido unifamiliar	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Residencial Transitório	Hotéis, pousadas e albergues	Permitido	Permitido	Sujeito à análise	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Prestação de serviços leves	Escritórios, consultórios, clínicas médicas, bancos, academias, templos	Permitido	Permitido	Permitido	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Prestação de serviços pesados	Borracharias, serralherias, transportadoras	Proibido	Sujeito à análise	Permitido	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Sujeito à análise
Comercio varejista e vicinal	Bares, restaurantes, sorveterias, supermercados, lojas e geral, confeitarias, lanchonetes	Permitido	Permitido	Permitido	Proibido	Proibido	Permitido	Sujeito à análise
Comercio atacadista	Armazéns, depósitos para matérias de construção e ferragens, venda de automóveis e caminhões, depósitos de gás e inflamáveis, depósitos em geral,	Sujeito à análise	Sujeito à análise	Permitido	Proibido	Proibido	Sujeito à análise	Proibido

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”